8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.559.758 de 02/06/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 01/06/2023, protocolado sob nº 1.566.580, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.559.758** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ACORDO

São Paulo, 02 de junho de 2023

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça Pe Manuel da Nóbrega,21 - 5º andar - Centro
Cristiano Assunção Duarte
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Fone: 3107-0111 - SÃO PAULO - SP -

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 179,52	R$ 51,18	R$ 34,96	R$ 9,48	R$ 12,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 8,66	R$ 3,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299,80

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210912963194358

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIBC000030954BE23M

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Prça Pe. Manuel da Nóbrega, 27 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

VALE DO PARAÍBA

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR----------/2023

ENTIDADES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINTTEASP, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente**, Sr. Alexandre Gerolamo de Almeida;**

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ: 17.135.182/0001-00, neste ato representada por seu presidente **Sr. Emanuel Marques Paixão**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 338.416.668-09.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLEITVA DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2023 a de 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRANSPORTE DE ESCOLAR**, com abrangência territorial **válida somente para as cidades de Caçapava, Jacareí, Paraibuna, São José dos Campos.**

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os pisos salariais da categoria dos Empregados representados neste instrumento, aplicarão reajuste salarial na data base de maio de 2023, da seguinte forma: 8% (oito por cento), para todos os trabalhadores das empresas de Transporte Escolar.

Parágrafo único: As Empresas que pagarem salários superiores e tiverem condições diferenciadas desta Convenção Coletiva, poderão negociar o reajuste salarial e condições através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado, com o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

Ficam estipulados os seguintes Pisos Salariais para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

Gerente	R$ 3.941,28

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega,21 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Encarregado	R$ 3.329,31
Motorista Escolar de Veículo Grande	R$ 2.331,66
Motorista Escolar de Veículo Médio	R$ 2.072,23
Monitor (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.550,00
Aux. de Escritório (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.749,90
Mecânico A	R$ 2.265,95
Mecânico B	R$ 1.901,26
Eletricista A	R$ 2.142,60
Eletricista B	R$ 1.901,26
Ajudante (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.550,00
Lavador (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.550,00
Vigia (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.903,92
Porteiro (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.624,63
Manobrista A	R$ 2.043,01

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que nenhum trabalhador da categoria, poderá receber salário **INFERIOR** ao salário mínimo Paulista.

Parágrafo Segundo: Fica acordado, que nenhum trabalhador receberá seu salário de forma fracionada ou por hora, salvo em condições especificas, que deveram ser convencionadas em Acordo Coletivo de Trabalho, entra a Empresa e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Para fins de classificação do piso salarial da função de motorista, fica estabelecido o seguinte critério:

a) – Motorista Escolar de Veiculo Grande;
Veículos com capacidade de lotação acima de 33 passageiros.
b) – Motorista Escolar de Veículo Médio;
Veículos com capacidade de lotação de 16 a 32 passageiros.

MORORISTA B

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que a função de **Motorista B**, onde sua jornada de trabalho corresponde da seguinte forma, trabalhará até 4 horas por dia, não podendo ser ultrapassada, não tendo intervalos intra-jornada, nem horário de almoço.

Parágrafo Quinto: Mesmo que o trabalhador (Motorista B), venha a trabalhar menos que 4 horas, fica estabelecido a jornada de 4 horas, como jornada de labor.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que a função de Motorista B não terá banco de horas, caso seja necessário ultrapassar o horário de 4 horas diárias as horas ultrapassadas serão remuneradas pelo valor do salário de Motorista de Ônibus Escolar.

Parágrafo Sétimo: A base de cálculo das horas do Motorista B será o piso do Motorista de Ônibus, sendo divido por 220 horas x horas trabalhadas no mês, não podendo ser inferior a 50% do salário do motorista de ônibus escolar.

Pisos Motorista B

Motorista Escolar Veiculo Grande	R$ 1.165,82
Motorista Escolar Veiculo Médio	R$ 1.036,10

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega,21 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregado poderá fazer uso de meio eletrônico para emissão do seu extrato do pagamento.

Parágrafo único – Fica estabelecido o dia 5º (quinto) de cada mês, como data de pagamento mensal do salário;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para as funções de outro dispensado, o mesmo salário da função, com exceção das vantagens pessoais;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

Fica assegurada ao Empregado a participação nos lucros e resultados da Empresa, cujo valor será equivalente a 15% (quinze por cento) do seu respectivo piso salarial, cujo pagamento será efetuado em AGOSTO / 2024;

§ 1 º Fica assegurado ao sindicato do empregado, a título de TAXA NEGOCIAL, descontar de cada Empregado, o equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor pago a título de PLR, que deverá ser repassado ao sindicato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao pagamento;

§ 2 º O Empregado que acumular faltas, sem justificativas no decorrer do ano, perderá o direito a este benefício da seguinte maneira:

Gerente: não poderá ultrapassar5 Faltas, 8 justificativas e 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Encarregado: não poderá ultrapassar 5 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Motorista de Ônibus Escolar: não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Motorista de Van ou Similar Escolar (Kombi):não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Monitor (a): não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Auxiliar de Escritório: não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Mecânico A:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Eletricista A:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Eletricista B:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Mecânico B:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Ajudante: não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Lavador: não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Vigia / Guarda: não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Porteiro: não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fica obrigada a conceder aos Empregados mensalmente, o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, no valor de ***R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)***, **de maio de 2023 à janeiro de 2023** e ***R$ 300,00 (trezentos reais) a partir de fevereiro de 2024***, por cada trabalhador, pela empresa indicada pelo Sindicato dos Empregados (SINTTEASP).

Parágrafo Segundo: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras do Cartão Alimentação, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a este Cartão Alimentação**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão ao Cartão Alimentação, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Parágrafo Segundo: O Empregado demitido sem justa causa fará jus a este direito, no período de aviso prévio, inclusive indenizado;

Parágrafo Terceiro: O Empregado que faltar 03 (três) dias, no respectivo mês em curso, sem justificativa, perderá este benefício no mês subsequente;

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP -

Parágrafo Quarto: Este benefício não constitui natureza salarial.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Laboral, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

O Empregador, caso não forneça o transporte, concederá vale-transporte ao empregado que o requisitar, descontando, inclusive, até o máximo de 6% (seis por cento) do seu salário, tudo em conformidade com a Lei 7.418, de 16 de Dezembro de 1985;

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

Parágrafo Primeiro – O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTTEASP, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96** prestará, através de Empresa Conveniada, indistintamente a todos os trabalhadores da categoria representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus dependentes, serviço específico de **Assistência à Saúde** por força do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**, conforme as condições abaixo da empresa Conveniada que aqui integra para todos os fins.

Parágrafo Segundo – Para a consecução financeira do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, **todas as empresas do setor deverão recolher mensalmente**, até o 10º (décimo) dia, o valor de **R$ 80,00 (oitenta reais) por trabalhador (Pré pagamento),** por boleto específico emitido pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO e região – SINTTEASP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.309.777/0001-96 ou por empresa indicada pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do valor mensal devido pelas empresas em razão do Projeto Saúde do Trabalhador – **Assistência à Saúde** importará na incidência e individualização de uma **multa de 100% (cem por cento),** apurada pela somatória dos valores devidos mensalmente pela empresa, revertida em favor da empresa gestora e conveniada do Projeto.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão encaminhar até o último dia de cada mês, planilha em excel com toda a movimentação dos colaboradores (**Inclusão e exclusão**) com o nome e CPF, exclusivamente através do email: consultoriasomos@outlook.com .

Parágrafo Quinto – Por força do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, todos os trabalhadores da categoria, assim como seus dependentes legais, terão o direito sem qualquer custo adicional aos serviços correlatos de: **Assistência à Saúde**, abrangendo o **atendimento ambulatorial para casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente**, com as seguintes especialidades: **Clinico Geral, Pediatria e Ginecologista**, bem como os seguintes exames clínicos: **Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumario de urina, TSH, Papanicolau e parasitológico de fezes**; prestação de **serviços Odontológicos**, que serão detalhados em contrato a ser firmado entre o Sindicato Laboral e empresa contratada. **O Colaborador terá direito ao atendimento a partir do momento que a**

empresa que trabalha efetuar a devida contribuição ao PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR e mantê-las em dia.

Parágrafo Sexto – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o respectivo recolhimento mensal até **12 (doze) meses**, contados do início do afastamento. Caso o afastamento ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado ao recolhimento mensal a partir do décimo terceiro mês.

Parágrafo Sétimo – Eventual inadimplência ou mora do empregador quanto ao recolhimento mensal correspondente ao presente **Projeto Saúde do Trabalhador – Assistência à Saúde, impedirá que o trabalhador tenha os atendimentos que lhe são devidos, devendo a empresa conveniada e gestora adotar as posturas de cobrança que julgar adequadas, inclusive incluir a empresa no ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) ou protestar.**

Parágrafo Oitavo – Os usuários do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR do SINDICATO** serão:

a) **Usuário Titular** (Empregado pertencente a Categoria Profissional representada pelo **SINDICATO**, Associados e não Associados);

Parágrafo Nono – O valor mensal por trabalhador que será custeado pelas empresas do setor para a consecução do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM, respeitando-se a data base da categoria.

Parágrafo Décimo – O Sindicato dos Trabalhadores não possui qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos serviços médicos prestados ou não, assim como de gestão pela empresa conveniada ao **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR.**

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DECIMAPRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores custearão o Convênio Médico de cada um de seus empregados, sendo no valor de **R$ 48,26** (quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), **até janeiro de 2024**, sendo que a partir **de fevereiro de 2024** o valor deste benefício passara a ser de **R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)** por trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A empresa operadora do Plano de Saúde, que será aquela indicada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIÃO – SINTTEASP, enviará o boleto de pagamento do referido benefício aos Empregados até o dia 05 de cada mês, cuja data de quitação será o dia 15 subsequente.

Parágrafo Segundo: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras do Convênio Médico, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a este Convênio Médico**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão ao Convênio

Médico, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVÊNIO ODONTOLOGICO

As empresas deverão implantar o benefício de convenio odontológico a todos os trabalhadores, sendo que a empresa prestadora do benefício será aquela indicada EXCLUSIVAMENTE pelo Sindicato dos Empregados, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo a empresa subsidiar o plano básico para cada empregado no limite de valor de até **R$ 21,81** (vinte e um reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras do Convênio Odontológico, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, levando em conta valores e qualidade de serviço, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a este Convênio Odontológico**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão ao Convênio Odontológico, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Parágrafo Segundo: No caso do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do emprego, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a serem feitos de forma expressa e por escrito à empresa e ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, os valores referentes a este serão pagos exclusivamente ás suas expensas.

Parágrafo Quarto: O benefício concedido na presente clausulas não possuirá caráter de pagamento "in natura" não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONVÊNIO FARMÁCIA

Os empregadores se obrigam a firmarem convênios com farmácias e drogarias para que seus empregados possam utilizar em compras.

Parágrafo primeiro: As empresas estão autorizadas a descontar dos salários diretamente na folha de pagamento dos empregados os valores referentes as compras na empresa indicada pelo sindicato. Conforme artigo 462 da CLT.

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Parágrafo segundo: As empresas conveniadas (farmácias e drogarias), deverá ser indicada pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empresa oferecerá SEGURO DE VIDA em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos empregados abrangidos.

Parágrafo Primeiro: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras do Seguro de Vida, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a este Seguro de Vida**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão ao Seguro de Vida, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Parágrafo Segundo: Coberturas das indenizações conforme valores e natureza baixos; Morte Natural, acidental ou Invalidez Permanente = R$ 5.000,00.

Motorista Morte Acidental = 10 vezes o valor do salário.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Parágrafo Quarto: A empresa operadora do Seguro de Vida, será aquela indicada EXCLUSIVAMENTE pelo Sindicato dos Empregados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

As empresas abrangidas pela presente CCT, ficam obrigadas a custear o benefícios para realização de homenagens póstumas pela prestação de serviço funerário, para todos os seus empregados, no valor de **R$ 11,00 (onze reais)** por empregado, **observados as condições, carências, coberturas, abrangência geográfica, exclusões, restrições e limites estabelecidos pela prestadora.**

Parágrafo Primeiro: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras da Assistência Funerária, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a esta Assistência Funerária**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão a Assistência Funerária, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Paragrafo Segundo: A empresa prestadora do respectivo ASSISTÊNCIA FUNERAL, será indicada pelo Sindicato Profissional.

OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21
5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Paragrafo Terceiro: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Paragrafo Quarto: O presente termo abrange os seguintes serviços disponibilizados pela prestadora:

a. Urna mortuária de madeira envernizada sextavada com alça varoa e visor ou similar;
b. Enfeite floral na urna;
c. Higienização;
d. Véu;
e. Duas coroas de flores;
f. Paramentação (essa) conforme o credo religioso;
g. Declaração de óbito e guia de sepultamento;
h. Providências administrativas;
i. Veículo para remoção (dentro do município de moradia habitual);
j. Veículo fúnebre para cortejo (dentro do município de moradia habitual);
k. Veículo para traslado estadual ou interestadual, até o município de moradia habitual, sendo este com franquia de 400 Km (ida e volta);

l. Aluguel de velório em cemitério municipal (no município de moradia habitual da pessoa falecida) ou em local com valor equivalente;

m. Taxa de sepultamento em cemitério municipal (no município de moradia habitual da pessoa falecida) ou em local com valor equivalente.

Parágrafo Quinto: Fica convencionado que, em caso de demissão do empregado, este poderá manter referido benefício, mediante o pagamento de forma individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

O SINTTEASP celebrará convênio(s) com instituição(ões) financeira(s) para possibilitar a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para trabalhadores da categoria, instituição que será indicada exclusivamente pelo SINTTEASP.

As empresas descontarão de seus empregados, mediante averbação em folha de pagamento e apresentação, pela financeira ou instituição bancaria indicada pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios de empréstimo consignado em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando os limites da Lei 10.820 de 2003, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

Parágrafo Primeiro - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, entre outros.

Parágrafo segundo – Os Bancos ou financeiras deverão necessariamente estarem registradas no BACEN, e deverão, necessariamente, serem avaliadas e aprovadas pelas entidades sindicais.

Parágrafo Terceiro: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras da Empréstimo Consignado, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo desconto do Empréstimo Consignado na folha de pagamento do empregado**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão a Assistência Funerária, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CARTÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, inclusive aqueles que estiverem eventualmente afastados por licença médica e/ou em gozo de férias, cartão de desconto composto por programa de parcerias com no mínimo 200 serviços e produtos cadastrados, os quais contemplem seguro de vida com cobertura de no mínimo R$ 5.000,00, auxílio funeral com cobertura de no mínimo R$ 5.000,00 e telemedicina com acesso ilimitado ao titular.

Parágrafo Primeiro: O valor de adesão/mensalidade do cartão benefício não poderá ser superior a **R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos),** qual deverá ser efetuado mediante desconto em Folha de Pagamento do empregado. O Benefício, em nenhuma hipótese, será considerado como integrado ao salário.

Parágrafo Segundo: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras da Cartão de Benefício Social, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a esta Cartão de Benefício Social**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão a Assistência Funerária, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que as empresas estejam quites com as ***Cláusulas 14ª e 15ª***, desta CCT, **ficam desobrigadas da presente cláusula**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre empregados e empregadores das categorias signatárias terão duração de no máximo 90 (noventa) dias, embora possa ser prorrogada uma única vez, desde que não ultrapasse tal período, nos termos do artigo 445, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: As empresas deverão homologar os contratos de trabalho no Sindicato Laboral, em caso de mudança no contrato de trabalho, deverá, este novo contrato ou aditivo ser homologado novamente.

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATAÇÃO DE ASSOCIADOS

As empresas que participarem de licitação, irão solicitar ao sindicato do profissional a indicação dos associados para possível contratação, onde seguirão os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 544 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA POR JUSTO MOTIVO

Quando o Empregado tiver seu contrato de trabalho rescindido por justa causa, o Empregador deverá informar por escrito ao sindicato da classe: a data e os motivos ensejadores de tal modalidade de ruptura contratual: e, o documento deverá conter a assinatura do Empregador e do Empregado (ou assinatura de duas testemunhas da negativa do Empregado firmar este documento), sob pena de considerar-se como ruptura contratual sem justa causa;

Parágrafo Primeiro: Em caso de dispensa coletiva será obrigatória a negocia e presença do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL POR COMUM ACORDO

Considerando a hipossuficiência do trabalhador, na rescisão contratual por comum acordo, introduzida pelo art. 484-a da lei 13.467/2017, é necessária a intervenção sindical, com pedido por escrito do trabalhador, para que seja observado se de fato houve o consentimento do empregado, a fim de que possa ser coibida a prática do empregador impor o acordo com o objetivo de ter menos gastos com as verbas rescisórias.

Parágrafo único – A rescisão contratual formalizada como extinção do vínculo empregatício por comum acordo sem assistência sindical será considerada como ruptura do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO TRABALHO

Conforme determinação da **LEI Nº 14.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**, Para a promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, as empresas deverão adotar, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

Fica determina a criação do disque denúncia e com canais para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de

assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis.

A empresa prestadora serviço receptora de denúncias e canais de atendimento, será indicada exclusivamente pelo sindicato laboral, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, levando em conta valores e qualidade do serviço, informando aos empregadores, quais as empresas foram escolhidas, podendo inclusive ser mais de uma prestadora.

Fica estabelecido que as empresas deveram custear o disque denúncia e com canais para recebimento e acompanhamento de denúncias, com o valor de **R$ 5,00 (cinco reais)** por trabalhador.

Fica Convencionado que, todo o procedimento administrativo de apuração das denúncias, previstas nesta clausula, deverão serem encaminhadas para o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE PRÉ – APOSENTADORIA

Caberá ao empregado que contar com um mínimo de 4 (quatro) anos de trabalho na empresa e estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo exigido para aposentadoria, ficando ressalvados os casos de falta grave, comprovar à empresa por escrito, através de certidão emitida pelo INSS, essa sua condição, quando faltarem 12 (doze) meses para o seu tempo de aposentadoria;

§ 1º A garantia de que trata o caput da presente cláusula cessará se o pedido de aposentadoria for indeferido pelo INSS, não se estendo dito benefício, portanto, caso haja recursos no âmbito da previdência social ou em caso de discussão no âmbito judicial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º. XIII, da Constituição Federal observada às normas do capítulo II do Título II, da CLT. Tal regra não terá validade para o MORORISTA B, descrito na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro: A empresa manterá intervalos para repouso ou alimentação, que deverá respeitar o limite máximo de 03h30min (três hora e trinta minutos) cada intervalo, tendo em vista a possibilidade facultada pelo art. 71, parágrafo 2º da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, através da utilização de banco de horas, podendo o excesso de horas em um dia ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

01 (um) ano, á soma da jornada semanal, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de compensação semanal da jornada de trabalho, de forma que a jornada de um dia poderá ser compensada com a de outro dia trabalhado na mesma semana, desde que não ultrapasse o limite de 44 horas semanais.

Parágrafo Quarto: As Empresas deverão regulamentar sua Jornada de Trabalho em Acordo Coletivo, firmado com a Entidade Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário e do direito a férias e DSR, na licença maternidade, na licença paternidade, no seu casamento, no cumprimento do serviço militar, nas demais licenças previstas em lei e na prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, devendo, para tanto, avisar o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e apresentar comprovante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras (assim entendidas as que ultrapassarem às 44 horas semanais), em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro -É devida a remuneração em dobro do trabalho em DSR's e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entre as partes a possibilidade, da prorrogação da jornada de trabalho, por até, por até 2 (duas) horas extraordinárias, pagas em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Somente serão consideradas e remuneradas como horas extraordinárias aquelas que não forem computadas no Banco de Hora ou compensadas semanalmente.

Parágrafo Quarto: Considerando-se que em regra nos períodos de férias escolares pode não haver labor por parte de alguns trabalhadores, tais períodos poderão ser utilizados para a compensação da jornada, em conformidade com o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS DSR's

Será efetuado o desconto do DSR correspondente do Empregado que se atrasar por mais de 15:00 minutos dentro da semana considerada;

Se não houver controle mecânico de jornada de trabalho, a tolerância será de 00:30 minutos na semana;

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O local de trabalho deverá atender as Normas Regulamentadoras de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, em especial, manter água potável, copos descartáveis, sanitários masculinos e femininos;

§ 1º A empresa deverá manter armários individuais para a guarda de roupas e pertences pessoais, caso haja mais de 10 (dez) Empregados;

§ 2º: A empresa deverá fornecer equipamento individual de proteção ou coletivo conforme a necessidade do trabalho e for necessário.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME

Se for exigido o uso de uniforme, o Empregador fica obrigado a fornecê-lo ao Empregado gratuitamente, salvo injustificado extravio e/ ou mau uso;

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CIPA

Todos Empregados poderão participar das eleições da CIPA, sendo que a mesma deverá ser realizada com a presença do sindicato, respeitando a legislação reguladora da matéria.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical seguirá as regras dos artigos 582 e 611- B - XXVI da CLT, devendo o empregador descontar 01 (um) dia de trabalho do salário nominal do filiado a categoria, a ser feito em folha de pagamento, referente aos dias trabalhados no mês de março nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, no dia 10 (dez) do mês de abril, na forma da Lei.

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Parágrafo 2º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme previsto no artigo 513 da CLT, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão em folha de pagamento, 2% (dois por cento) do salário nominal do filiado a categoria, referente à mensalidade associativa em favor do Sindicato Profissional, procedendo ao devido recolhimento até o dia 10 (dez) de cada mês, encaminhando à entidade sindical a relação dos empregados que sofreram descontos.

Parágrafo 1º - O Empregador enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 20 de cada mês, via e-mail, a relação (com nome, função e salário) de seus funcionários.

Parágrafo 2º - As empresas pagarão uma multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, pelo não recolhimento, no prazo mencionado, da contribuição confederativa ou caso venham a descontar dos holerites dos associados e não repassarem ao Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo 3º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os filiados integrantes da categoria profissional, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 513 da CLT, obrigam-se ao pagamento da Mensalidade Associativa em favor do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Escolar do Munícipio de São Paulo e Região – SINTTEASP*, a título de colaboração para a cobertura das despesas oriundas da Campanha Salarial, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, nos 12 (doze) meses do ano, na ordem de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal dos trabalhadores da categoria até o dia 10 (dez) de cada mês;

Parágrafo 2º - Durante os meses de desconto da Contribuição Assistencial, os trabalhadores associados da Entidade ficam isentos do pagamento da Contribuição Negocial.

Parágrafo 3º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os filiados integrantes da categoria profissional, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 513 da CLT, obrigam-se ao pagamento da Mensalidade Sindical em favor do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Escolar do Munícipio de São Paulo e Região – SINTTEASP*, a título de colaboração para a cobertura das despesas oriundas da Campanha Salarial, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, nos 12 (doze) meses do ano, na ordem de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal dos trabalhadores da categoria até o dia 10 (dez) de cada mês;

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Prça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Parágrafo 2º - Durante os meses de desconto da Contribuição Assistencial, os trabalhadores associados da Entidade ficam isentos do pagamento da mensalidade associativa.

Parágrafo 3º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, aos Sindicatos Patronal e Profissional, através do e-mail sindicato.seteisp@gmail.com, ou whatsapp – 11-95499-4449, hábil à comprovação do número de veículos cadastrados junto aos órgãos competentes e contratantes, públicos e privados, responsabilizando-se pela autenticidade do mesmo, sob as penas da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DA CLASSE ECONOMICA esclarecerá aos seus representados através de assembleia geral, que o recolhimento da Contribuição Sindical ao sindicato patronal é obrigatório, por imposição da lei. As Empresas do ramo de Transporte Escolar que deverá ser solicitado via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com em nome do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo – SETEISP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica acordado entre as partes que o Empregador recolherá mensalmente, do dia 01 (primeiro) ao dia 15 (quinze) de cada mês o valor de R$ 50,00 (cinquentas reais) por veículo empregado pela empresa no transporte escolar a título de Contribuição Negocial Patronal, sendo que o valor recolhido á credita do Sindicato Patronal – SETEISP, por meio de via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com.

§1º - No caso de o empregador não receber em tempo hábil a Guia (boleto) própria para recolhimento, o mesmo deverá efetuar contato via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com em nome do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo. –SETEISP.

§2º - No mês da Contribuição Sindical, ou seja, no mês de janeiro, as empresas de Transporte Escolar, ficarão desobrigadas do pagamento da Contribuição Assistencial Mensal. Fixado em assembleia Geral, o pagamento de no valor de R$ 100,00 (cem reais) por Empresa do ramo de Transporte Escolar que deverá ser solicitado via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com em nome do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo. –SETEISP.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurado aos representantes da diretoria do SINTTEASP, o direito de manterem contato com os empregados da empresa signatária, nas suas dependências, sempre que necessário, devendo a empresa ser previamente comunicada da presença do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A presença do Sindicato Profissional nas dependências da empresa terá como objetivo a campanha de sindicalização, além da concessão de ampla

liberdade de divulgação do presente Acordo Coletivo e outros informativos de interesse da categoria.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA DOS DIRETORES DO SINDICATO OBREIRO

Fica assegurado aos Diretores do Sindicato Profissional a licença remunerada para atender as necessidades de serviço da Entidade, durante a vigência do mandato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do maior piso salarial, por clausula, previsto neste Instrumento Coletivo em favor do prejudicado, na hipótese de descumprimento por cada de quaisquer das cláusulas descumpridas independente do assunto.

Parágrafo primeiro: Das clausulas inadimplentes poderá ser proposta ação de cumprimento contra a empresa inadimplente, para cumprir ou demonstrar que cumpriu as cláusulas deste instrumento coletivo.

Parágrafo segundo: Caso seja necessário o ajuizamento de ação de cumprimento, fica estabelecido que se comprovado o inadimplemento, será aplicada a multa estabelecida neste instrumento, por cada clausula descumprida e por trabalhador prejudicado, em favor do sindicato laboral, bem como honorários advocatícios.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As partes, considerando que nos termos do artigo 611-A da CLT, estabelece que a "Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho **têm prevalência sobre a lei,** ficando obrigatório a realização das homologações na entidade Sindical profissional, **para os contratos de trabalho vigentes há mais de um ano.** Vedado a realização das homologações em comissão de conciliação ou tribunal de mediação e arbitragem.

Parágrafo Primeiro: As Empresas ficam obrigadas, no ato da homologação, apresentar os comprovantes das contribuições previstas neste instrumento, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os benefícios previstos neste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA CARTEIRA DE CLASSE

Pelo fato da categoria de Transporte Escolar, ter peculiaridades especificas, bem como mão de obra especializada, as partes acordam, que para a identificação dos trabalhadores da categoria, o sindicato profissional, mediante cadastro e requerimento do interessado associado, carteira de identificação constando necessariamente o CBO da profissão, bem como certificando a categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Fica assegurado, o direito dos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, obrigatoriamente na presença do Sindicato dos Empregados da Categoria, nos termos do artigo 507-B da CLT.

Parágrafo Primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DOS DIREITOS INCORPORADOS

Os Direitos concedidos aos Empregados neste instrumento de Acordo consideram-se incorporados ao contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

O Empregador deverá preencher e fornecer a documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo Empregado, o que deverá ocorrer dentro dos prazos legais, ressalvados as situações mais favoráveis já existentes de:

A) Para fins de obtenção do auxílio – Doença: 05 dias úteis;

B) Para fins de aposentadoria: 10 dias;

C) Para os ex – empregados da Empresa: 10 dias úteis para o preenchimento de qualquer formulário da Previdência Social;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO ALEITAMENTO MATERNO

A empregada, mãe biológica, que estiver amamentando, situação está devidamente comprovada por atestado médico, poderá ter sua jornada de trabalho reduzida em duas horas por dia;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS DANOS MATERIAIS

Fica vedado qualquer desconto no salário do Empregado quando este não tiver causado danos ao Empregador;

§ 1º - O Empregador deverá informar o Sindicato do Empregado para que haja a devida apuração e responsabilização;

§ 2 º A apuração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento danoso;

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

As partes reconhecem a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a ela se sujeitam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando o legítimo interesse das partes previsto no artigo 10, II da Lei 13.709/2018, em especial as prerrogativas do SINTTEASP referentes a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, nos termos do art. 8º, da Constituição Federal, as empresas encaminharão mensalmente ao SINTTEASP as listas dos empregados, previstas nas cláusulas desta CCT. A Entidade receptora das listagens seguirá a finalidade, a adequação, a necessidade e a segurança para uso dos dados, adotando regras de boas práticas e governança.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, CARGOS E SALÁRIOS.

A Empresa obriga-se, trimestralmente, a fornecer ao Sindicato dos Empregados, relação de todos os empregados, contendo o nome, data de admissão, cargo e salário, bem como informações relativas aos recolhimentos do FGTS, bem como qualquer informação pertinente ou a qualquer momento em que o Sindicato Profissional solicitar por escrito, podendo ser por mio eletrônico, bem como a empresa se compromete a informa o Sindicato Profissional, toda a vez que ocorrer mudança no seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MÃES ADOTANTES

A Empresa concederá de acordo com a lei 10421, de 15 de abril de 2002, cujo texto segue: "art.71 – A a segurada da previdência social que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins da adoção de criança é devido salário – maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver entre um ano de idade; 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre um ano e quatro anos de idade; 30 (trinta)dias, se a criança tiver entre quatro e oito anos de idade";

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- OITAVA- DO SERVIÇO MILITAR

Além da garantia legal, a Empresa concederá estabilidade ao Empregado a partir do alistamento militar até a sua dispensa pelo competente órgão federal, situação está que deverá ser informada pelo próprio Empregado com a apresentação do documento – CAM- Certificado de Alistamento Militar, sob pena de não fazer jus a este benefício;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido, que as empresas deverão implementar o Banco de Horas em Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com a entidade laboral, assim que está Convenção Coletiva de Trabalho, estiver devidamente assinada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO DO VEÍCULO

A entrega da direção do veículo de transporte escolar pelo motorista Empregado responsável, a qualquer outro condutor, sem a ordem direta da Empresa, através do seu superior, se caracteriza como ato de indisciplina, sujeitando-o a demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea H, da CLT;

Parágrafo Único: Fica a Empresa autorizada a suspender o pagamento do salário e PLR do Motorista que se apresentar sem as devidas condições de exercer a função, decorrente de suspensão da CNH, curso obrigatórios de motorista, etc.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

No caso de acidente de trânsito e multas, comprovada a culpa do motorista, este irá reembolsar a Empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento);

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOS CURSOS OBRIGATÓRIOS PELO DETRAN / CIRETRAN

Os empregadores não são obrigados a subsidiar aos empregados à realização dos cursos exigidos pelas autoridades de trânsito para o exercício de suas funções, sendo responsabilidade dos trabalhadores se manterem em dia com as obrigações inerentes ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Os cursos de aprimoramento profissional poderão serem realizados no mínimo 1 (uma) vez por ano, sendo oferecidos por empresa idônea, indicada exclusivamente pelo Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA PROMOÇÃO DO EMPREGADO

O Empregado candidato a mudar de função na empresa, terá o período de 30 (trinta) dias de experiência no exercício da nova função, após o que será efetivado se for aprovado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados.

E, por estarem às partes justas e a acertadas, assinam a presente Convenção Coletivo de Trabalho, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTTEASP
ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente SINTTEASP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP.
DIRETOR PRESIDENTE
EMANUEL MARQUES PAIXÃO.